

Despacho n.º 38/SAEF/93

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

Sob proposta do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, na importância de \$ 1 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 006 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 252 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ —
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ —
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ —
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ —
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ —
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 431 550,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 15 750,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 71 925,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 71 925,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 21 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 1 500,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 16 200,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 720,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 5 130,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdencia social	\$ 18 600,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 27 500,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 70 200,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 2 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 494 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 10 000,00

02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 150 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 5 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 20 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 34 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 25 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 10 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 40 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 120 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 5 000,00
	Total	\$ 1 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 27/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Ho Meng e Sun Tim Choi, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 85 m², situado em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontram implantados os prédios n.º 4 e 6, destinados às finalidades habitacional e comercial. Reversão de 15 m² do terreno concedido. (Proc. n.º 1 139.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 82/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Meng, casado com Lai Ut Kam, no regime correspondente ao da separação de bens, e Sun Tim Choi, casado com Lei Mou Cheng, no regime de separação de bens, residentes em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, 17.º-H, apresentaram na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura e posteriormente o respectivo projecto de construção de um edifício a construir no terreno resultante da demolição dos edifícios n.º 4 e 6, da Rua de Cinco de Outubro, e da posterior anexação das descrições respectivas, com os n.º 9 498 e 9 499 do livro B-26 da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Os projectos foram apreciados e considerados passíveis de aprovação, sob o ponto de vista de licenciamento, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno, uma vez que este se encontra concedido em regime de aforamento.

3. Nestas circunstâncias, os concessionários requereram, em 30 de Julho de 1992, a S. Ex.^ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com os projectos apresentados na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Tendo em consideração os projectos apresentados e pareceres que sobre eles foram emitidos, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes em 1 de Setembro de 1992.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 24 de Setembro de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, dar nova redacção às cláusulas primeira, quinta e sétima do contrato.

6. O terreno em apreço encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e tem a área de 70 m² em virtude de reverter a favor do Território, em cumprimento dos novos alinhamentos, uma parcela de terreno com a área de 15 m², identificada na mesma planta com a letra «B1», sendo, no entanto, autorizada a sua ocupação vertical assim como da parcela assinalada com a letra «B2».

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração prestada em 4 de Fevereiro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada com a letra «B1» na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos situados em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontram implantados os prédios n.º 4 e 6, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.º 9 498 e 9 499 do livro B-26 e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob os n.º 114 560 do livro G-113, 118 857 e 118 858 do livro G-122 e n.º 38 255 do livro G-32. Os referidos terrenos destinam-se a ser anexados entre si, após a demolição dos edifícios neles existentes, ficando a constituir um lote com área de 85 m², assinalado pelas letras A e B1, na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 15 (quinze) metros quadrados, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B1» na planta acima identificada, a desanexar do terreno referido na alínea anterior.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 70 (setenta) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical das parcelas assinaladas com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 627 m²;

Comercial: 88 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 60 720,00 (sessenta mil, setecentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 152,00 (cento e cinquenta e duas) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a pavimentação das parcelas destinadas a passeio público e assinaladas com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceiteis pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 504 078,00 (quinhentas e quatro mil e setenta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 254 078,00 (duzentas e cinquenta e quatro mil e setenta e oito) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 133 747,00 (cento e trinta e três mil, setecentas e quarenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que

af se desloquem, no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

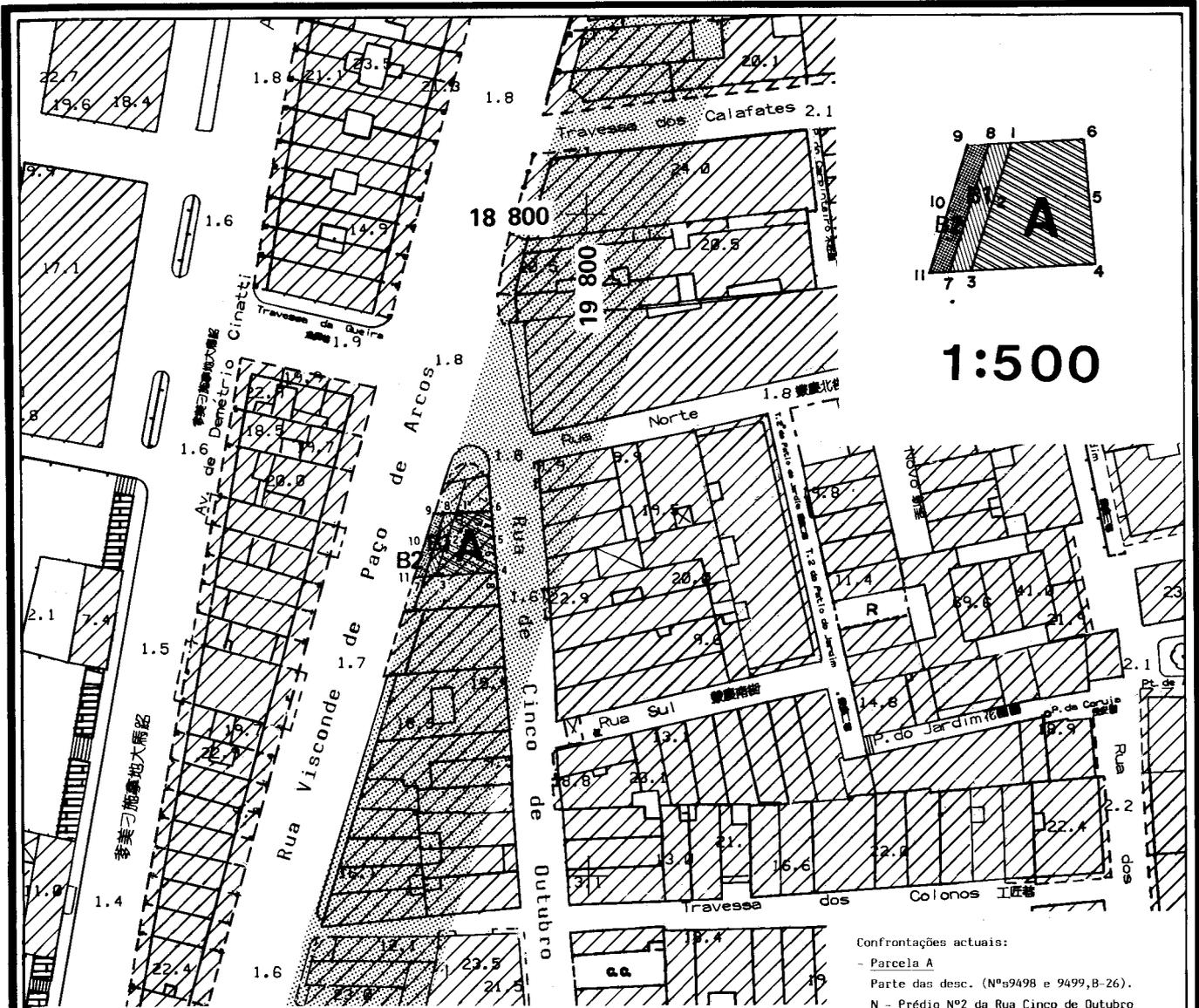
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA CINCO DE OUTUBRO, N.ºs 4 e 6

	M(m)	P(m)
1	19 780,1	18 755,2
2	19 778,6	18 750,6
3	19 777,0	18 745,6
4	19 786,3	18 746,0
5	19 785,9	18 750,8
6	19 785,5	18 755,4
7	19 775,4	18 745,5
8	19 778,5	18 755,1
9	19 776,8	18 755,1
10	19 775,4	18 750,4
11	19 773,8	18 745,4



ÁREA "A" = 70 m²



ÁREA "B1" = 15 m²



ÁREA "B2" = 15 m²

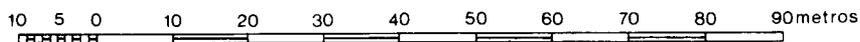
Confrontações actuais:

- Parcela A
 - Parte das desc. (N.ºs 9498 e 9499, B-26).
 - N - Prédio N.º 2 da Rua Cinco de Outubro (N.º 604, B-3);
 - S - Prédio N.º 8 da Rua Cinco de Outubro;
 - F - Rua Cinco de Outubro;
 - W - Parcela B1 e a Rua Visconde de Paço de Arcos.
 - Parcela B1
 - Parte das desc. (N.ºs 9498 e 9499, B-26), para ocupação sobre arcadas.
 - N - Prédio N.º 2 da Rua Cinco de Outubro (N.º 604, B-3) em ocupação vertical;
 - S - Prédio N.º 8 da Rua Cinco de Outubro em ocupação vertical;
 - E - Parcela A;
 - W - Parcela B2 e a Rua Visconde de Paço de Arcos.
 - Parcela B2
 - Terreno do Território a ser ocupado por arcadas.
 - N - Prédio N.º 2 da Rua Cinco de Outubro (N.º 604, B-3) em ocupação vertical;
 - S - Prédio N.º 8 da Rua Cinco de Outubro em ocupação vertical;
 - E - Parcela A;
 - W - Rua Visconde de Paço de Arcos.
- OBS : As parcelas (A + B1), correspondem à totalidade do terreno das desc. (N.ºs 9498 e 9499, B-26).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)